



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer n.º 203/2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 088, de 27 de outubro de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 088, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com as instituições governamentais e não governamentais e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 088, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com as instituições governamentais e não governamentais e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O Projeto de Lei nº 088/2002 tem por finalidade dar o devido respaldo jurídico à celebração de Termos de Convênio entre o Município de Cáceres (MT) e 04 (quatro) instituições, descritas a seguir, para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que visam à execução dos seguintes Projetos:

- Projetos: (Música) Educarte: Valorizando Sonhos; e (Jiu-Jitsu): Lutando por um Sonho, pela Fundação Terezinha Mendes, mediante à transferência de recurso financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Projeto: Escolinha de Futebol: Prevenção Primária, pelo Grêmio Recreativo e Desportivo dos Componentes do GEFRON e Canilfron Olhos da Fronteira, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Projeto: Judô em Ação, pela Associação de Judô de Cáceres-MT, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Projeto: Centro Paralímpico Brasileiro de Cáceres e Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo, pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Os Projetos retro elencados foram alvos de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CACERES/MT, em conformidade com o Edital Complementar nº 003/2022, quanto à seleção de projetos, para subsídio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Cáceres/MT.

O PL 088/2022, busca meios para promover efetivo apoio a projetos sociais de suma importância, de instituições governamentais e de organizações sociais, devidamente registradas no CMDCA, que desenvolvam atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescente residentes em Cáceres e ainda, a necessária autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), a ser coberto por superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2021.

Foi analisado por este relator os seguintes documentos, vejamos:

- Resolução nº. 001 de 14 de fevereiro de 2022;
- Resolução nº. 012 de 09 junho de 2022;
- Edital Complementar nº 003/2022;
- Extrato Bancário; • Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- Disponibilidade Comprometida;
- Disponibilidade Financeira.

Em relação a dotação orçamentaria, o art. 6º descreve as fontes de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos com a fonte de recursos do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Considerando, a regularidade da proposição e sua relevância social, o Relator, Luiz Landim, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 088, de 27 de outubro de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

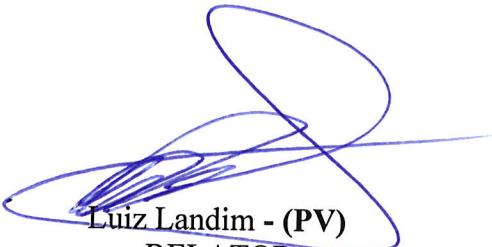
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 088, de 27 de outubro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.


Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE


Luiz Landim - (PV)
RELATOR


Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO